



## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO 1 (DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO)**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DO PARANÁ, cuja sigla adotada no presente Estatuto é ACEP, foi fundada em 06 de Março de 1929 e sua reestruturação em 27 de Abril de 1974, mantém sede e foro judicial em Curitiba, capital do Estado do Paraná, com jurisdição em todo o território paranaense, e tem como objetivo reunir e assistir a todos, indistintamente, cronistas esportivos, profissionais, que labutem na imprensa; sua responsabilidade não se confunde com a de seus associados ou diretores, os quais não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACEP.

**Artigo 2º** - A ACEP cujo prazo de duração é indeterminado, por finalidade:

- a)** - A defesa dos interesses de seus Associados;
- b)** - Promover cursos de aperfeiçoamento profissional de seus associados;
- c)** - Garantir proteção aos seus associados contra opressão, transgressões ao livre exercício de suas atividades profissionais;
- d)** - Encarregar-se da defesa jurídica de seus associados, quando solicitado e quando tal façam jus, a critério da diretoria, que decidira em reunião;
- e)** - Conhecer e solucionar conflitos surgidos entre associados relacionados com suas atividades;
- f)** - Promover intercâmbio com outras associações, tendo em vista o aperfeiçoamento e a união da classe, dentro e fora do País;
- g)** - Defender os interesses da classe em geral;
- h)** - Fazer se representar pelo Presidente ou representante(s) pela Diretoria, sempre que for necessário em acontecimentos dentro e fora do País;
- i)** - Proporcionar recreação e lazer aos seus associados dependentes.

**Artigo 3º** - O Patrimônio da ACEP é Constituído de Bens Móveis e Imóveis.

### **CAPÍTULO 2 (DOS SÓCIOS)**

**Artigo 4º** - Os sócios da ACEP dividem-se em: **a)** Beneméritos; **b)** Vitalício; **c)** Efetivos; **d)** Apoio técnico.

**Parágrafo 1º** - Serão considerados sócios apoio técnico, todos aqueles que exercerem a função de técnico de externas nas transmissões das emissoras de rádio e televisão e o pessoal de apoio das empresas jornalísticas, como motoristas, anotador e etc.



**Artigo 5º** - Somente poderá associar-se a ACEP aquele que: **a)** – Não exercer e não ter exercido atividades ilícitas; **b)** - Ser comprovadamente, cronistas esportivos exercendo atividades na imprensa.

**Artigo 6º** - Serão considerados sócios Beneméritos da ACEP: **a)** – Os que fundaram a ACEP, aqueles que a reestruturaram **b)** – Que tenha prestado relevantes serviços à ACEP e reconhecido por unanimidade pela Diretoria em reunião Ordinária.

**Artigo 7º** - Serão considerados sócios Vitalícios: a) – Todos os associados que completarem trinta (30) anos de contribuição efetiva no exercício da profissão como membro da ACEP, sem qualquer punição; b) – E todos aqueles que exerceram a presidência da diretoria cumprindo um mínimo de 3 meses no cargo;

**Artigo 8º** - Serão considerados sócios Efetivos, todos cronistas esportivos em exercício no estado do Paraná.

**Parágrafo 1º** - Para ser aceito como sócio Efetivo é necessário: a) – Comprovar o vínculo com algum veículo de comunicação na função de cronista esportivo.

**Artigo 9º** - A taxa de anuidade será aquela estipulada em reunião ordinária de Diretoria na forma de disposta pelo regime interno.

**Parágrafo Único** – Estão isentos dos pagamentos das taxas de anuidade os sócios beneméritos, o presidente, ex-Presidentes, sócios vitalícios e os 5 membros da diretoria executiva

### **CAPÍTULO 3 (DOS DIREITOS DOS SÓCIOS)**

**Artigo 10º** - Os sócios usufruirão das prerrogativas deste Estatuto e poderão invocar seus direitos diante dos poderes competentes da ACEP.

**Artigo 11º** - Os sócios Beneméritos não poderão votar e não serem votados, e não poderão ocupar cargos de Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os sócios Beneméritos, mercedores dessa horaria, a partir da Assembleia-Geral Extraordinária de 18 de fevereiro de 2002, terão acesso às dependências da ACEP.

**Artigo 12º** - Os sócios Vitalícios poderão votar e ser votados para cargos eletivos da ACEP, bem como ocupar cargos na diretoria e estarão sujeitos aos deveres constantes nos artigos 15º e 18º e todos aqueles que tratarem dos sócios efetivos.

**Artigo 13º** - Os sócios efetivos têm direitos: **a)** – Defesa jurídica quando se tratar de assunto profissional, requerida pelo interessado e desde que despachada favoravelmente pela diretoria; **b)** – Voto nas Assembleias-



Gerais ordinários ou Extraordinários, bem como nas eleições; **c)** – Ser votado para cargos eletivos da ACEP.

**Artigo 14º** - Todo sócio tem direito a requerer a licença e a Diretoria poderá licenciá-lo com isenção de pagamento de anuidade. A licença será concedida por prazo não superior a (2) anos.

**Parágrafo 1º** - O sócio licenciado, enquanto perdurar a licença, não poderá usufruir das prerrogativas deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - O sócio será reintegrado mediante requerimento dirigido a Diretoria reconhecendo -se a sua antiguidade.

### **(DOS DEVERES)**

**Artigo 15º** - São obrigações dos sócios Efetivos; **a)** – Acatar as decisões que emane das autoridades da ACEP; **b)** – Pagar suas anuidades, credenciamento, bem como outras taxas eventualmente determinadas pela Assembleia-Geral; **c)** – Cooperar para realização dos fins da ACEP; **d)**- Portar-se com correção no exercício de sua atividade profissional; **e)** – Respeitar e cumprir fielmente todas as disposições do presente Estatuto assim como o do regimento interno; **f)**- Representar contra os infratores deste Estatuto junto à Diretoria; **g)** – Possuir e exhibir quando solicitado sua credencial de Cronista Esportivo expedida pela ACEP.

### **(DAS PENALIDADES)**

**Artigo 16º** - Os sócios são passíveis das seguintes Penalidades; **a)** – Advertência verbal; **b)** – Advertência escrita; **c)** – Suspensão a critério da Diretoria; **d)** – Perda de filiação.

**Parágrafo Único** – A reiteração da mesma falta e tida como fator agravante.

**Artigo 17º** - Caberá advertência verbal ou escrita sempre que nos expressamente aplicável outra penalidade à infração cometida. **Artigo 18º** - É passível de pena de suspensão o associado que: **a)** – Reincidir em infração já punida com advertência; **b)** – A tentar contra o conceito público da ACEP; **c)** – Atentar contra a disciplina social; **d)** – Fazer declarações falsas ou de má fé; **e)** – Ceder à carteira social ou recibo a outra pessoa para uso indevido; **f)** – Desrespeitar qualquer membro dos poderes sociais ou sócios investidos de poderes para representa-los da ACEP, quando no exercício de suas funções ou determinações pelas emanadas; **g)** – Praticar



ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da ACEP dentro dos prazos estabelecidos.

**Parágrafo 1º** - A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, mas mantém as suas obrigações.

**Parágrafo 2º** - A pena de suspensão é estabelecida a critério da Diretoria, mas não poderá ser superior a um (1) ano.

**Artigo 19º** - É passível de perda de filiação (eliminação) o associado que:  
**a)** - Por escrito e com aprovação da Diretoria, renunciar a sua condição de sócio; **b)** - Deixar de requerer sua reincorporação aos quadros sociais da ACEP, por escrito, até seis (6) meses após o término de sua licença; **c)** - Fazer declaração, comentários e afirmações que ofendam a classe dos cronistas esportivos em Jornais, Rádios e Televisão; **d)** - Passar a exercer atividade ilícita; **e)** - Tenha sido punido com suspensão por falta cometida, prevista neste Estatuto.

**Artigo 20º** - A qualidade do sócio Benemérito será perdida por renúncia do interessado, feita por escrito ou por resolução da Assembleia-Geral convocada especialmente para este fim e com parecer do conselho superior.

#### **(DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR A PENA).**

**Artigo 21º** - A diretoria compete aplicar as penas constantes dos Artigos 18º, 19º e 20º deste Estatuto.

**Artigo 22º** - Nenhuma pena será imposta sem que antes seja dado ao sócio interessado dez (10) dias de prazo para fazer sua defesa por escrito e sem parecer do departamento jurídico da ACEP.

#### **(DOS RECURSOS)**

**Artigo 23º** - Cabe ao sócio o direito de recorrer ao conselho Superior da pena que lhe foi imposta, fazendo-se no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data em que, por escrito foi dada a ciência da punição.

**Artigo 24º** - O Recurso será dirigido ao Presidente da Diretoria, o qual o encaminhará ao Departamento Jurídico para emitir o parecer.

**Artigo 25º** - Se o Conselho Superior confirmar a pena de perda da filiação, caberá ao sócio o direito de recorrer à Assembleia Geral, fazendo-se por escrito com máximo de trinta (30) assinaturas de associados. O submetido ao plenário dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento.



**Artigo 26º** - Nenhum sócio punido com perda de filiação poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena.

**Parágrafo Único** – O cancelamento da pena de perda de filiação somente poderá ser solicitado pelo próprio eliminado em requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria passados no mínimo seis (6) meses da punição e cassados os motivos que determinaram a aplicação da punição.

#### **CAPÍTULO 4 (DOS ÓRGÃOS DA ACEP)**

**Artigo 27º** - Este capítulo tratará dos órgãos da ACEP.

**Artigo 28º** - A Assembleia-Geral será constituída pelos sócios efetivos e vitalícios em gozo em direitos estatutários.

**Artigo 29º** - A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente no primeiro bimestre de cada ano de mandato, para apreciar e considerar o relatório e o balanço geral apresentado pela diretoria, referente ao exercício anterior, e a cada dois (02) anos, para a eleição dos novos membros da Diretoria.

**Artigo 30º** - A Assembleia-Geral se reunirá extraordinariamente toda vez que for convocada pela Diretoria, por si, ou a requerimento de cinquenta (50) sócios rigorosamente em dia com suas obrigações, devidamente fundamentados em disposição estatutária ou quando convocada pelo conselho Superior.

**Artigo 31º** - Estando em ordem o requerimento a Assembleia-Geral deverá ser convocada para se reunir no prazo de quinze (15) dias, considerando o que dispõe o artigo 45º do presente Estatuto.

**Artigo 32º** - A Assembleia-Geral poderá funcionar, legalmente em primeira convocação, com metade mais de um (01) dos sócios habilitados; em segunda convocação que ocorrerá meia hora mais tarde, com a terça parte dos sócios habilitados e que se encontrem presentes; na terceira e última convocação, que será realizada meia hora após a convocação da segunda com qualquer número de sócios habilitados que se encontrem presentes.

**Artigo 33º** - A Assembleia-Geral poderá constituir-se em sessão permanente, fixando-se, de antemão, a duração das reuniões e a hora em que elas continuarão.

**Artigo 34º** - Na abertura dos trabalhos o Presidente da Diretoria, ou o que legalmente o substituir, lerá o Edital de Convocação, do qual constatarão os fins da reunião.

**Artigo 35º** - Em seguida será eleito entre os presentes o Presidente, e escolhidos por este dois (2) secretários para a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia-Geral.



**Artigo 36º** - A cada dois (02) anos no mês de março, a Assembleia-Geral Ordinária, além da disposição contida no artigo interior, elegerá também os órgãos dirigentes da ACEP, de acordo com que o dispõe o Artigo 29º deste Estatuto.

**Artigo 37º** - O Presidente da mesa poderá suspender a sessão em caso de perturbação dos trabalhos.

**Artigo 38º** - Além dos poderes constantes do presente capítulo compete a Assembleia-Geral: **a)** – Autorizar a aquisição de bens imóveis; **b)**- Ceder, emprestar, onerar ou não os bens de raiz; **c)** – Aprovar, interpretar e reformar o Estatuto Social, quando especialmente convocada por este fim; **d)** – Analisar a situação da Diretoria, assim como de qualquer um do seus membros; **e)** – Conceder títulos de sócios beneméritos, de acordo com que dispõem os Artigos 5º e 6º deste Estatuto; **f)** – Julgar os recursos que lhe forem endereçados nos termos do que dispõe o presente Estatuto. **Artigo**

**39º** - As Assembleias-Gerais somente analisarão e discutirão os assuntos constantes do Edital de convocação e que devem ser, obrigatoriamente, os apresentados pela Diretoria ou pelos associados de conformidade com os dispostos nos artigos 29º,30º e 36º de presente Estatuto.

**Artigo 40º** - As deliberações das Assembleias-Gerais abrangem todos os associados presente ou não.

**Artigo 41º** - A mesa que dirigirá a Assembleia-Geral compete: **a)** – Verificar se os associados presentes estão em condições de participar dos trabalhos; **b)** – Encerrar o livro de Presença dos associados; **c)** - Redigir a ata da Assembleia-Geral e propugnar para sua aprovação.

**Artigo 42º** - As atas das Assembleias-Gerais serão lavradas em livro especial, no prazo de dois dias após sua realização.

**Parágrafo Único** – Além dos Membros da Mesa, serão indicados mais três (03) associados os quais de preferência devem estar entre aqueles que tomarem parte ativa nas deliberações, a fim de revisar a ata.

**Artigo 43º** - As votações, salvo no caso de eleições de diretoria, serão feitas pela forma que a Assembleia-Geral determinar.

**Parágrafo Único** – O Presidente da diretoria, a não ser em caso de eleição, terá direito de voto em caso de desempate.

**Artigo 44º** - As Assembleias-Gerais, Ordinária e Extraordinária serão convocadas através do SITE da ACEP – [www.aceppr.com.br](http://www.aceppr.com.br), em decisão na Assembleia Geral Extraordinária do dia nove de março do ano de dois mil e nove. Passa a ser o meio e órgão oficial de publicação dos atos da ACEP. Em caso de impossibilidade técnica na convocação pelo meio oficial, a mesma poderá ocorrer através de jornais de grande circulação.



**Artigo 45º** - Do edital deverão constar, obrigatoriamente, todos os itens dos trabalhos.

### **(DA DIRETORIA)**

**Artigo 46º** - A Diretoria é o órgão-executivo da ACEP e será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e três (03) membros.

**Parágrafo 1º** - O Presidente, e o Vice Presidente e os demais membros, com mandato de DOIS (02) anos, serão eleitos pela Assembleia-Geral, por escrutínio secreto.

**Parágrafo 2º** – O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reeleitos por um mandato, contando a partir da eleição ordinária de 2021.

**Parágrafo 3º** – Os outros membros da Diretoria são: **a) Diretor Administrativo;** **b) Diretor Financeiro;** **c) Diretor Jurídico.**

**Parágrafo 4º** - Os Membros da Diretoria poderão ser auxiliados por SubDiretores, escolhidos pelos Diretores e nomeados pelo Presidente da Diretoria.

**Parágrafo 5º** – Os Membros da Diretoria constantes do parágrafo terceiro poderão ser reeleitos, inclusive para cargos de Presidente e Vice Presidente.

**Artigo 47º** - Nenhum associado ou membro da sua família até 2º grau poderá exercer função remunerada junto a ACEP. Para ocupá-lo terá que deixar, antes de ser associado e é necessário que decorra um prazo de no mínimo de dois (02) anos de perda de filiação.

**Artigo 48º** - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo deixar de exercer as suas funções durante trinta (30) dias ou faltar em quatro reuniões seguidas da Diretoria, sem justificativa.

**Artigo 49º** - O Presidente poderá fazer remanejamentos nos cargos da Diretoria, se for conveniente para o melhor desempenho da mesma administração da ACEP, assim como criar cargos de assessores.

**Artigo 50º** - Nos impedimentos legais ou nas licenças do Presidente da Diretoria, assumirá o 1º Vice Presidente, e na falta deste o Diretor Administrativo e ainda na falta deste ocupará o cargo o Presidente do Conselho superior.

**Artigo 51º** - Cabe ao Presidente conceder licença aos membros da Diretoria e designar-lhes substituto se a licença for superior a noventa (90) dias.

**Artigo 52º** - Vagando os cargos de Presidente e Vice Presidente e Diretor Administrativo, e caso o mandato já tenha igualado ou ultrapassado a



metade de seu período, o substituto será o presidente do Conselho Superior, que deverá convocar eleições em no máximo 30 dias para eleger novos membros para que terminem mandato.

**Artigo 53º** - A Diretoria da ACEP se reunirá ordinariamente uma (01) vez a cada noventa (90) dias, previamente designados, sem prejuízos das reuniões extraordinárias que poderão ser convocadas pelo Presidente.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo 1/3 de seus membros.

**Parágrafo 2º** – As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria simples dos presentes, votando por último o Presidente.

**Parágrafo 3º** – No caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

**Artigo 54º** - A reunião ordinária da diretoria ocorrerá, preenchidos os requisitos dos artigos antecedentes, sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Assembleia-Geral, pela administração e orientação geral da ACEP.

**Parágrafo Único** – Em caso do que trata o “**Caput**” deste Artigo, somente o Presidente da diretoria, ou um de seus membros por ele autorizado, deverá falar representando a orientação do referido poder.

**Artigo 55º** - Compete à Diretoria: **a)**- Administrar a ACEP; **b)**- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e o regimento interno e as resoluções da Assembleia-Geral; **c)**- Cumprir o que determina o Artigo 29º deste Estatuto; **d)**- Publicar no site [www.aceppr.com.br](http://www.aceppr.com.br), trinta (30) dias antes das eleições, os nomes dos associados elegíveis; **e)**- Designar comissões e delegados e integrá-los; **f)**- Convocar a Assembleia-Geral quando julgar oportuno, além dos casos previstos neste Estatuto; **g)**- Depositar em instituições bancárias os fundos arrecadados e aplica-los em caderneta de poupança ou título garantido pelo governo; **h)**- Invocar, quantas vezes forem necessárias, o Conselho Superior deveria se reunir, devendo a convocação obedecer o que dispõe o Artigo 29º deste Estatuto; **i)**- Regular os direitos com frequência à sede e outras dependências da ACEP através do regimento interno; **j)**- Resolver sobre o requerimento de sócios em matéria não afeta outro poder; **k)**- Resolver todos dos casos proposto pelo Presidente e que sejam peculiares à Diretoria; **l)**- Autorizar despesas extraordinárias justificando-as na primeira Assembleia-Geral Ordinária; **m)**- Substituir e exonerar os membros da Diretoria e das comissões e departamentos que venham a ser criados.

**Artigo 56º** - São atribuições do Presidente da Diretoria: **a)**- Presidir as reuniões da Diretoria e as comissões ou delegações designadas para fins especiais; **b)**- Convocar o conselho superior, Comissão Fiscal e na





assessoria para tratar, em conjunto com a Diretoria, de assuntos de urgência ou de caráter extraordinário; **c)**- Representar a ACEP em todos os atos legais e sociais, exercendo ainda, todas as funções inerentes ao cargo; **d)**- Autorizar despesas ordinárias; **e)**- Visar contas relativas a débitos e créditos regulamentares antes de liquidados pela tesouraria; **f)**- Despachar com regularidade o expediente; **g)**- Rubricar os livros da ACEP ou designar um diretor para tal fim; **h)**- Fiscalizar o trabalho de escrituração; **i)**- Submeter ao conselho fiscal, quando este solicitar ou quando a diretoria determinar, os livros e os comprovantes correspondentes; **j)**- Participar imediatamente à Diretoria da existência de qualquer alteração nos livros ou diferença nos fundos sociais; **l)**- Aconselhar a Diretoria todas as medidas que considere convenientes para melhor organização dos trabalhos; **m)**- Indicar e delegar poderes de representação a qualquer membro da Diretoria.

**Artigo 57º** - São atribuições do Vice-Presidente; **a)**- O 1º Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em todos os casos de ausência justificada daquele, de licenças ou de qualquer outro impedimento transitório, com todas atribuições e deveres; **b)**- Exercer a Presidência na forma do artigo 51º deste Estatuto, na hipótese de vacância ocorrer pela renúncia, morte ou perda de filiação do Presidente.

**Artigo 58º** - Compete ao Diretor Administrativo: **a)** – Dirigir a Secretária; **b)** – Redigir correspondências da ACEP, os comunicados, as atas de reunião da Diretoria, bem como as realizações em conjunto com o conselho Superior ou Conselho Fiscal; **c)**- Redigir o relatório anual da Diretoria; **d)**- Manter em ordem e em dia os assentamentos que interessem a Diretoria, exceto os de escrituração contábil; **e)**- Convocar mediante prévia determinação do Presidente, as reuniões de Diretoria, prestando contas na ocasião de todos os assuntos que devem ser discutidos; **f)**- Convocar as Assembleia-Geral Extraordinária ou assumir a Presidência da ACEP no caso de verificar a vacância dos cargos de Vice-Presidente, estando este substituindo o Presidente em caráter efetivo e como prescreve o Artigo 51º deste estatuto depois de ouvir o Departamento Jurídico e o Conselho Superior.

**Artigo 59º** - São atribuições do Diretor Financeiro: **a)**- Dirigir a arrecadação e a guarda dos fundos da ACEP, pelos quais será devidamente responsável; **b)**- Efetuar todos os gastos autorizados pela diretoria, com ordem subscrita pelo Presidente, e no impedimento deste pelos VicePresidentes; **c)**- Depositar em instituição bancária idônea os fundos da ACEP e assinar cheques conjuntamente com o Presidente; **d)**- Endossar



juntamente com o Presidente, para o respectivo desconto, os cheques emitidos a favor da ACEP; e)- Apresentar, para julgamento, em reunião da Diretoria, até o dia cinco (05) de cada mês seguinte, o balanço e demonstração da receita e despesa do mês anterior, fazendo o resumo dos gastos efetuados, afixando-se tudo na sede social; f)- Pagar por meio de cheques ou ordem de pagamento, assinados conjuntamente com o Presidente, os débitos autorizados.

**Artigo 60º** - São atribuições do Diretor Jurídico: **a)** - Dar parecer para caso de eliminação de qualquer associado; **b)** – Dar parecer e opinar em qualquer aplicação de pena disciplinar a qualquer associado; **c)** – Dar parecer e opinar em todos os casos em que for solicitado pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal; **d)** – Fazer parte de todas as comissões que tenham de examinar matérias que envolvem dispositivos deste Estatuto, leis ou que envolvem matérias jurídicas; **e)** – Examinar qualquer documentação principalmente aqueles que envolvem assuntos de funcionários da ACEP; **f)** – Orientar, juridicamente, o Presidente, Vice-Presidente ou qualquer Diretor, quando solicitado ou convocado; **g)** – Orientar a ACEP no Juízo Civil, Criminal, Justiça Militar ou Trabalhista em todas as instâncias e em todos os casos que exijam a presença de advogados sem necessidade de procuração do Presidente ou Vice-Presidente em exercícios da Presidência, mas com autorização da Diretoria, ou em caso de urgência, pelo Presidente ou Vice-Presidente, “*ad-referendum*” da Diretoria.

**Artigo 61º** - O Conselho superior será composto por todos os expresidentes e também pelos sócios Vitalícios.

**Artigo 62º** - Na eleição de março de 2021 e 2023, o presidente da diretoria eleita nomeará dentre os sócios vitalícios, um membro que será o presidente do Conselho Superior. A partir da eleição de março de 2025, o último ex-presidente da diretoria será o presidente do conselho superior. Em caso de vacância no cargo, cabe ao presidente da diretoria nomear o presidente do conselho superior

**Artigo 63º** - O Conselho Superior poderá ser convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por determinação da Assembleia-Geral.

**Artigo 64º** - Compete o Conselho Superior: **a)** – Deliberar todos os casos submetidos à sua apreciação, desde que acompanhados do parecer do Departamento Jurídico da ACEP; **b)** – Estudar e solucionar todos os casos em que sejam envolvidos os sócios da ACEP, dando fiel relato de suas resoluções aos interessados, enviando à Diretoria ou ao Órgão que tiver



solicitado sua convocação; **c)**- Apontar soluções e decidir como poder superior, quando a convocação partir da Assembleia-Geral; **d)**- Entenderse com todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por ação ou omissão, atingirem a honorabilidade da classe dos Cronistas Esportivos; **e)**- Sugerir a Diretoria, instauração de queixa crime e o competente processo-crime em caso de injúria, difamação e calúnia, dirigidas contra a ACEP, membros de qualquer um dos poderes, ou de associados cabendo ao Departamento Jurídico a incumbência de tomar as medidas necessárias e cabíveis e acompanhar todos os trâmites do processo; **f)** – Receber todas as denúncias apresentadas contra associados, para, depois de fazer estudos necessários, ouvir os interessados, apresentando, em seguida, com parecer do Departamento Jurídico as soluções que venham e salvaguardar integralmente a honorabilidade da classe dos Cronistas Esportivos, sócios da ACEP e da própria ACEP.

#### **(DO CONSELHO FISCAL)**

**Artigo 65º** - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros efetivos e três (01) suplente, eleitos a cada dois (02) anos, juntamente com os demais membros da Diretoria.

**Artigo 66º** - Compete ao Conselho Fiscal: **a)** – Visar os balanços financeiros, mensais e anuais da Diretoria; **b)** – Inspeccionar os livros e, semestralmente, mediante prévia convocação da Diretoria, ou quando julgar conveniente, efetuar a verificação do movimento geral; **c)**- Informar à Diretoria e ainda ao conselho Superior ou a Assembleia-Geral sobre as observações feitas a respeito da movimentação financeira da ACEP; **d)** – Sempre que os documentos forem julgados insuficientes para uma apreciação correta, solicitar uma reunião conjunta com a Diretoria, para obter esclarecimento; **e)** – Fazer exames dos documentos solicitados, lavrando o livro apropriado, o seu parecer que poderá ser coletivo ou individual.

#### **CAPÍTULO 5 (DO PATRIMÔNIO)**

**Artigo 67º** - O Patrimônio da ACEP é constituído por bens imóveis e móveis, valores provenientes de anuidades e outras contribuições, aluguéis, legados, doações e etc.

**Artigo 68º** - A propriedade dos bens móveis e imóveis corresponde exclusivamente à ACEP, como pessoa jurídica, e sua Diretoria terá apenas



a sua administração, não podendo, sem autorização da Assembleia-Geral ceder, alienar ou gravar bens de raízes.

## **CAPÍTULO 6 (DAS ELEIÇÕES)**

**Artigo 69º** - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de (02) dois em (02) dois anos, no mês de março, com a votação marcada para as 9 horas e encerradas às 18:00 horas impreterivelmente, processando-se imediatamente a contagem dos votos na presença dos candidatos, cabos eleitorais e associados em geral.

**Parágrafo 1º** – Em caso de somente uma chapa inscrita, a mesma estará automaticamente eleita, dispensada a reunião para a votação.

**Parágrafo 2º** - Referida Assembleia-Geral deverá ser convocada para se reunir no prazo de 20 (vinte) dias de antecedência à data da AGO.

**Artigo 70º** - Poderão concorrer aos cargos eletivos exceto de presidente, todos os sócios efetivos e vitalícios, sendo que os efetivos deverão estar filiados à ACEP no mínimo há dois (02) anos, não ter sofrido qualquer tipo de punição, estar no efetivo exercício da profissão de Cronista Esportivo, e estar em dia com a tesouraria da Associação. O sócio Vitalício só não poderá ter sofrido qualquer tipo de penalidade imposta pela Diretoria, Conselho Superior ou Assembleia-Geral.

**Artigo 71º** - Poderão concorrer ao cargo de presidente, todos os sócios efetivos e vitalícios, sendo que os efetivos deverão estar filiados à ACEP no mínimo há cinco (05) anos, não ter sofrido qualquer tipo de punição, estar no efetivo exercício da profissão de Cronista Esportivo, e estar em dia com a tesouraria da Associação. O sócio Vitalício só não poderá ter sofrido qualquer tipo de penalidade imposta pela Diretoria, Conselho Superior ou Assembleia-Geral.

**Artigo 72º** - Os candidatos, através de relação nominal com as assinaturas de todos dirigidas à ACEP, deverão solicitar suas inscrições até quinze (15) dias antes da data fixada para as eleições.

**Artigo 73º** - Dez (10) dias antes da data determinada para as eleições, a diretoria deverá publicar no site [www.aceppr.com.br](http://www.aceppr.com.br) a relação dos associados em condições de votar e serem votados.

**Artigo 74º** - Poderá votar os associados de todo o Estado do Paraná, sendo que os do interior poderão fazê-lo também pelo correio, conquanto os da capital devam sufragar o seu voto pela via direta e pessoal, em uma urna própria colocada na ACEP.



**Artigo 75º** - As normas das eleições serão redigidas e regulamentadas em documentação a parte deste Estatuto, sempre com a aprovação prévia de todos os órgãos da ACEP e deverão ser divulgadas com antecedência mínima de quinze (15) dias do pleito.

**Artigo 76º** - Feita a contagem dos votos, será proclamada vencedora a chapa que tiver conseguido o maior número em sufrágios.

**Artigo 77º** - Todos os protestos ou recursos que se referirem à composição da Mesa ou à votação serão tomados em separado, devendo constar da ata da Assembleia-Geral Ordinária para estudo posterior, desde que sejam apresentados antes do início da apuração dos votos.

**Artigo 78º** - Conhecida a chapa vencedora das Eleições, o Presidente da Assembleia-Geral Ordinária fará proclamação dos eleitos, marcando a posse até 10 dias após a data da proclamação, em local e horário determinados pela diretoria.

## **CAPÍTULO 7 (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**Artigo 79º** - A ACEP é neutra, porém não estará impedida de discutir ou emitir notas de caráter político, racial, religioso ou outro assunto de relevante importância a nação.

**Artigo 80º** - A Assembleia-Geral é soberana, podendo destituir membros da Diretoria do Conselho Superior e do conselho fiscal e dos assessores da Diretoria, bem como, tomar qualquer deliberação que julgar conveniente dentro das disposições deste Estatuto.

**Artigo 81º** - A ACEP somente poderá ser dissolvida quando ao número de associados for devidamente justificada com parecer de departamento jurídico, ficando a decisão a critério da Assembleia-Geral, que só poderá decidir com 3/4 dos sócios quites com os cofres da ACEP e em pleno gozo de seus direitos estatutários e no exercício da profissão de Cronista Esportivo.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da ACEP, os bens móveis e imóveis deverão ser destinadas a entidades sem fins lucrativos ao critério do liquidante.

**Artigo 82º** - Os associados membros da Diretoria só poderão renunciar ao cargo por motivo de relevância e devidamente justificado, por escrito.

**Artigo 83º** - Nenhum cargo da Diretoria poderá ser remunerado.

**Artigo 84º** - Os documentos a serem apresentados em Assembleia-Geral deverão estar à disposição dos associados que desejarem examinar, pelo menos dez dias antes da Assembleia-Geral.



**Artigo 85º** - A ACEP manterá, obrigatoriamente, os livros previstos neste Estatuto, bem como os indispensáveis à escrituração da tesouraria.

**Artigo 86º** - À Diretoria é facultado promover a instalação no interior do Estado em subsedes em cidades onde haja agrupado um número igual ou superior a trinta (30) cronistas esportivos profissionais e que sejam associados a ACEP, competindo-lhes regularmente, instalar e promover o funcionamento das mesmas, indicando ainda, um diretor credenciado e com obrigações de comparecer trimestralmente às reuniões da Diretoria da ACEP.

**Artigo 87º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, a pedido em reunião de Diretoria.